

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5818, DE 2025

Reconhece o Festival Folclórico Duelo na Fronteira, em Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia, como manifestação da cultura nacional.

Autor: Deputado CORONEL
CHRISÓSTOMO

Relator: Deputado DEFENSOR STÉLIO
DENER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 58, de 2025, de autoria do Deputado Coronel Chrisóstomo, pretende reconhecer o Festival Folclórico Duelo na Fronteira, em Guajará-Mirim, No Estado de Rondônia, como manifestação da cultura nacional.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Cultura (CCult). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54 do RICD.

Transcorrido o prazo regimental em 14/04/2026, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR



A proposição em análise tem o meritório intuito de reconhecer o o Festival Folclórico Duelo na Fronteira, em Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia, como manifestação da cultura nacional.

Realizado em Guajará-Mirim (RO), cidade situada na fronteira com a Bolívia, o Festival Folclórico Duelo na Fronteira consiste em um festejo de boi, no qual, à semelhança do Festival Folclórico de Parintins (AM), duas agremiações de bois-bumbás se enfrentam: Boi Flor do Campo e Boi Malhadinho. O festival é uma das mais importantes manifestações folclóricas do Estado de Rondônia, sendo, inclusive, reconhecido como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado, conforme disposto no Decreto Estadual nº 28.455, de 21 de setembro de 2023

Por fim, o Projeto de Lei em análise encontra-se em consonância com o item 8.2 da Súmula nº 1, de 2025, da CCultt, que versa sobre as recomendações aos relatores:

Não há óbices para reconhecimento de natureza meramente declaratória de determinado bem cultural como manifestação da cultura nacional em proposições de iniciativa parlamentar. Embora a juridicidade de tal iniciativa possa ser questionada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), é possível declarar qualquer bem cultural imaterial como “manifestação da cultura nacional” por iniciativa parlamentar, somente havendo a vedação de criar qualquer obrigação que vincule o Poder Executivo a tomar medidas administrativas protetivas relativas àquela manifestação cultural.

Entendemos, portanto, que a homenagem se coaduna com a importância e representatividade do Festival Folclórico Duelo na Fronteira, motivo pelo qual somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 5818, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER
Relator

